

De: Velloza & Girotto
Enviado em: sexta-feira, 27 de janeiro de 2012 17:54
Para: Velloza & Girotto
Assunto: V&G News - Informativo nº 176 - 16 a 27 de janeiro de 2012



VELLOZA & GIROTTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

V&G News
Informativo nº 176
16 a 27 de janeiro de 2012

Principais Destaques

- Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior
- Refis da Crise – Empresa Inadimplente
- Parcelamento de Dívida Fiscal

Legislação

- **Regime Especial - Telecomunicações**

O Coordenador da Administração Tributária concedeu Regime Especial às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações para o estorno do valor do imposto indevidamente debitado em substituição ao procedimento previsto no artigo 10 do Anexo XVII do Regulamento do ICMS. As empresas indicadas no referido Anexo não optantes pelo Regime Especial previsto na Portaria CAT nº 145/2009, ficam autorizadas ao optar pelo Regime Especial concedido nesta Portaria. O Regime somente se aplica às prestações de serviços de comunicação e telecomunicação sujeitas ao ICMS no Estado de S. Paulo. A empresa que optar pelo regime poderá creditar-se mensalmente o valor resultante da aplicação do percentual de 1 % sobre o valor total do imposto debitado em Notas Fiscais emitidas no período de apuração. A norma ainda aborda: a) prazo para formalização da opção pelo Regime Especial; b) a opção implica na renúncia ao direito de efetuar crédito ou estorno de débito, relativos a documentos fiscais emitidos pela empresa no período de 01/01/2012 até o final da vigência do Regime; c) lançamento único, não sendo admitida alteração para maior valor, na hipótese de substituição de GIA/ICMS; d) eventual estorno deverá ser efetuado conforme previsto na Portaria CAT nº 6/2009; e) cassação e revogação do Regime Especial.

Portaria nº 5, publicada no Diário Oficial do Estado de S. Paulo, 20/01/2012.

- **Crédito Rural – Recolhimento de Compulsório – Recursos à Vista**

O Banco Central do Brasil dispôs sobre a dedução do valor vinculado a financiamentos de crédito rural de custeio agrícola para fins de cumprimento da exigibilidade de recolhimento compulsório sobre recursos à vista. Admite-se para fins exclusivos de cumprimento da exigibilidade de recolhimento compulsório sobre recursos à vista, a dedução do valor correspondente: a) ao saldo médio diários dos financiamentos referentes à safrinha (2ª safra) 2012, à safra de inverno 2012 e à safra do Nordeste 2012 contratados no período de 01/01/2012 a 30/06/2012 e lastreados em recursos obrigatórios; b) ao saldo médio diários das aplicações em Depósitos Interfinanceiros ao Crédito Rural (DIR). A dedução do valor de que trata o caput está limitada a 5 % da exigibilidade apurada na forma do artigo 5º da Circular nº 3.274/2005.

Circular nº 3.573, publicada no Diário Oficial da União, 24/01/2012.

- **Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior**

O Banco Central do Brasil estabeleceu período de entrega da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) referente às datas-base de 31/12/2011, 31/03/2012, 30/06/2012 e 30/09/2012. As declarações de bens e valores de que tratam o caput e o § 1º do artigo 2º da Resolução nº 3.854/2010, deverão ser prestadas ao Banco Central, por meio de formulário disponível no site do Banco Central, nos seguintes períodos: a) declaração anual e referente à data-base de 31/12/2011 no período entre as 9 horas de 06/02/2012 e as 20 horas de 05/04/2012; b) declaração trimestral referente à data-base de 31/03/2012 no período entre as 9 horas de 30/04/2012 e as 20 horas de 06/06/2012; c) declaração trimestral referente à data-base de 30/06/2012 no período entre as 9 horas de 29/10/2012 e as 20 horas de 07/12/2012.

Circular nº 3.574, publicada no Diário Oficial da União, 26/01/2012.

Jurisprudência

- **Refis da Crise – Empresa Inadimplente**

Uma decisão do TRF 4ª Região (Sul) impediu a Receita Federal de excluir um agroindústria paranaense do Refis da Crise até uma decisão final em processo que corre na esfera administrativa. A empresa deixou de pagar o parcelamento e discute o direito de créditos de PIS e Cofins no valor de R\$ 10 milhões. O Fisco não reconhece esse direito. Na decisão o Desembargador Relator Álvaro Eduardo Junqueira, entendeu que deve ser mantida a ordem para que o Fisco não exclua a indústria do parcelamento, nem exija os valores das parcelas “enquanto não esgotada a possibilidade de aproveitamento de eventual direito de crédito, seu abatimento, consolidação e conseqüente redução do valor das parcelas, ou seja, não transitar em julgado as decisões administrativas que indefiram os pedidos de ressarcimento de crédito”. Há quase dois anos, a empresa ingressou com alguns pedidos administrativos de ressarcimento de créditos de PIS e Cofins. Enquanto esses pedidos ainda estavam pendentes de julgamento, a agroindústria aderiu ao Refis e começou a pagar as parcelas mensais. Como a legislação estabelece que ao deixar de pagar três parcelas, o contribuinte é excluído do Refis, e a empresa tinha esses créditos pendentes de apreciação, em valor maior que o montante parcelado a pagar, resolveu entrar com mandado de segurança na justiça para evitar sua saída. A Fazenda Nacional recorreu da

decisão. *Fonte: Valor Econômico.*

- **Parcelamento de Dívida Fiscal**

O Presidente do STJ, Ministro Ari Pargendler, suspendeu os efeitos de mandado de segurança obtido por uma empresa optante pelo Simples, para que fosse mantida em programa de parcelamento de dívida fiscal. Segundo a Fazenda Nacional, o débito equivale atualmente a R\$ 270 milhões, mas em seis anos a empresa recolheu apenas R\$ 14 mil, em pagamentos mensais de R\$ 200,00. Conforme o pedido da Fazenda, a manutenção da empresa no programa impediria a execução fiscal da dívida, por falta de exigibilidade do crédito tributário. A medida também permitiria que a empresa obtivesse certidão que a habilitaria a participar de licitações e obter empréstimos e subvenções públicos, ampliando o risco, no entender da Fazenda Nacional, de grave lesão à economia pública. Para o Ministro, o pedido da Fazenda é procedente. “A eternização da dívida não é, na espécie, uma figura de retórica. O parcelamento só tem sentido se tiver como finalidade o pagamento da dívida. Não pode ser um faz de conta. *Fonte: STJ.*”

- **Precatório**

O Município de São Paulo ajuizou no STF mais um pedido de Suspensão de Segurança contra novas decisões do TJ-SP que concederam ordens de sequestro de verbas públicas para o pagamento de precatórios. O Município alega que as ordens apresentam “risco de grave lesão à ordem, à segurança e à economia pública”. *Fonte: STJ.*

News V&G

V&G na Imprensa

- Pagamento de Bônus aos Executivos de Instituições Financeiras. GloboNews, Programa Conta Corrente, 05/01/2012.
Entrevista com Dr. José Carlos Mota Vergueiro, Sócio Especialista em Direito Tributário e Trabalhista.

V&G News – Extra

- N° 150 – Refis – RJ: Lei n° 6.136 de 28/12/2011 – Estado do Rio de Janeiro.
- N° 151 – IN RFB n° 1.263/2012: Alterações na IN RFB n° 1.022/2010.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS NOSSOS CLIENTES E COLABORADORES. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO V&G.

São Paulo - SP

Av. Paulista, 901
17º e 18º andares
CEP 01311-100
Tel. 55 (11) 3145.0055
Fax 55 (11) 3145.0050

Rio de Janeiro - RJ

Rua da Assembléia, 10
Sala 1601
CEP 20011-901
Tel. 55 (21) 2509.0055
Fax 55 (21) 2509.1566

Brasilia - DF

SRTV Sul, Quadra 701
Cj.D, nº100 - Sala 234
CEP 70340-000
Tel. 55 (61) 3323.8848
Fax 55 (61) 3426.7306

by newgrowing.com